



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

LEI N° 488, DE 28 DE MARÇO DE 2005

Altera a Lei nº 372, de 16 de maio de 2003 que criou o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima - IPEM/RR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, Deputado Mecias de Jesus, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 372, de 16 de maio de 2003, incluindo a alínea “e” ao inciso I e acrescentando o item 5 na alínea “a” do inciso II, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º
I -
a)
.....
e) *Comissão Permanente de Licitação;*
II -
a)
I -
.....
5. Divisão de Contabilidade;"

Art. 2º O Anexo I de que trata o artigo 10 da Lei nº 372, de 16 de maio de 2003, será acrescido com um cargo de Presidente da CPL do IPEM/RR (Código CNES-II - Vencimento de R\$ 3.000,00), dois cargos de Membro da CPL (Código CDS-I - Vencimento de R\$ 1.500,00, cada), um cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade (Código CDS-I - Vencimento de R\$ 1.500,00).

Art. 3º O organograma constante do Anexo II da Lei nº 372, de 16 de maio de 2003, passará a conter as alterações de que dispõe o art. 1º da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do IPEM/RR.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 28 de março de 2005.


Deputado MECIAS DE JESUS
Presidente

